

PROJETO DE LEI 01-0623/2006 da Vereadora Marta Costa (PFL)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade, em todas as maternidades, clínicas e hospitais, públicos e particulares, que possuam maternidade, do município de São Paulo, a realização, em recém-nascidos, do Exame do reflexo vermelho ou “teste do olhinho” para detecção de doenças congênitas ligadas à visão, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam obrigadas, todas as maternidades, clínicas e hospitais, públicos e particulares, que possuam maternidade, do município de São Paulo, e realizarem em recém-nascidos, do exame do reflexo vermelho ou “teste do olhinho”.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2006. Às Comissões competentes